



PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO

DECRETO N° 553, DE 17 NOVEMBRO DE 2025

Regulamenta a Lei Municipal nº 6.760/2023 que “Dispõe sobre a Política de Meio Ambiente do Município de Alegrete e revoga a Lei nº 5.151/2013, a Lei nº 5957/2018 e a Lei nº 2830/1998.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRETE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 101, IV, da Lei Orgânica do Município e com fundamento no artigo 92 da Lei Municipal nº 6.760 de 21 de dezembro 2023.

Considerando a necessidade de conferir maior efetividade e celeridade à apuração das denúncias de infrações ambientais no Município de Alegrete, assegurando a proteção do meio ambiente e da saúde pública;

Considerando que a Lei Municipal nº 6.760/2023 prevê, em seu artigo 92, a possibilidade de regulamentação por ato do Poder Executivo, a fim de disciplinar aspectos operacionais de sua aplicação;

Considerando a ausência de norma municipal específica que defina os prazos e procedimentos para análise e resposta às denúncias ambientais;

Considerando o parecer da Procuradoria-Geral do Município que recomenda a fixação de prazos máximos para resposta às denúncias, com prioridade para os casos urgentes, como forma de garantir segurança jurídica e uniformidade à atuação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a Lei Municipal nº 6.760, de 21 de dezembro de 2023 que “Dispõe sobre a Política de Meio Ambiente do Município de Alegrete e revoga a Lei nº 5.151/2013, a Lei nº 5957/2018 e a Lei nº 2830/1998.”.

Parágrafo Único. Este Decreto regulamenta os prazos e procedimentos administrativos para o atendimento de denúncias de infrações ambientais no âmbito do Município de Alegrete/RS, conforme previsto na Lei Municipal nº 6.760/2023.

Art. 2º As denúncias ambientais recebidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente serão objeto de triagem inicial, visando à verificação da gravidade, verossimilhança e urgência da situação relatada.

Art. 3º O prazo para resposta inicial à denúncia será de até 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da denúncia.

§1º Nos casos considerados complexos ou que demandem diligências específicas, o prazo poderá ser prorrogado uma única vez por 10 (dez) dias, mediante justificativa e autorização

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”

Centro Administrativo Municipal José Rubens Pillar, Rua Major João Cezimbra Jaques, 200
Site: www.alegrete.rs.gov.br





PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO

expressa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§2º As denúncias que envolvam risco iminente ao meio ambiente ou à saúde pública deverão ser tratadas com prioridade e celeridade, com atendimento inicial no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, podendo este ser reduzido conforme a gravidade da situação.

Art. 4º A triagem da denúncia deverá classificar a situação em, pelo menos, uma das seguintes categorias:

- I – Urgente, quando houver risco imediato ao meio ambiente ou à saúde pública;
- II – Prioritária, quando houver potencial impacto ambiental relevante, mas sem risco iminente;
- III – Ordinária, quando não identificada urgência ou impacto significativo.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá expedir instruções normativas complementares para disciplinar os fluxos internos, os formulários e os critérios técnicos de classificação das denúncias, conforme disposto neste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal, em Alegrete, 17 de novembro de 2025.

Jesse Trindade dos Santos

Prefeito de Alegrete

Registre-se e publique-se:

Sérgio Pinto Prates

Secretário de Administração

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”

Centro Administrativo Municipal José Rubens Pillar, Rua Major João Cezimbra Jaques, 200

Site: www.alegrete.rs.gov.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FFFD-2599-E422-A866

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ SERGIO PINTO PRATES (CPF 518.XXX.XXX-53) em 17/11/2025 10:06:56 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ JESSE TRINDADE DOS SANTOS (CPF 008.XXX.XXX-30) em 17/11/2025 10:49:45 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://alegreters.1doc.com.br/verificacao/FFFID-2599-E422-A866>